



# Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I Nº 981/93.

DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"INSTITUI NOS TERMOS DESTA LEI, O "PROGRAMA INDUSTRIAL NOVA TAQUARI", DE TAQUARITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ARNON FIRMO DE MELO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído, nos termos desta Lei, o "Programa Industrial Nova Taquari", de Taquarituba, com o objetivo de conceder es t<sup>í</sup>m<sup>u</sup>los e criar facilidades à implantação de novas indústrias, e ou con solidar, desenvolver ou diversificar as já existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Programa a que se refere este artigo visa am pliar:

- I- o emprego de mão de obra local;
- II- a utilização de matérias primas originárias da região;
- III- a fixação do homem no seu meio urbano ou rural.

ARTIGO 2º- O Município, na forma desta Lei, assegurará pelos / meios disponíveis, pleno apoio ao investidor privado, para que se inte- gre aos Programas específicos do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, pelos órgãos da Administração Mu nicipal, na consecução do objetivo desta Lei, poderá concorrer para:

I- implantar novas indústrias:

a) diligenciar junto aos órgãos estaduais, para a execução da rede de água e esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações ne cessárias;

~~Q~~ b) efetuar serviços de terraplenagem em terrenos destinados à implantação de indústrias;

c) executar obras destinadas a dotar a área ou imóveis de in fra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao escoamento de águas pluviais e acessos e sistema viário.

II- Ampliar as empresas já existentes com:

Segue Fls. II...



# Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II...

✓ a) prestação de assessoria técnica na elaboração de planos e projetos às empresas que se integrarem ao Programa para a obtenção de recursos financeiros;

b) garantia do mesmo atendimento previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso anterior, deste artigo, na sua consolidação desenvolvimento e diversificação.

ARTIGO 4º- Para a execução do "Programa Industrial Nova Taquari", o Poder Executivo fica autorizado:

a) conceder isenção ou redução tributária, como incentivo fiscal, da redução anual do IPTU, na ordem de 10% (dez por cento) a cada (dois) empregos novos que a empresa comprovar, ao final de cada ano fiscal, a partir de dezembro de 1.993, até o máximo de 10(dez) anos e considerado um mínimo de 04 (quatro) empregos;

✗ ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir nas áreas de propriedade do Município, instalações adequadas às necessidades fabris para, posteriormente, locá-las ou cedê-las, na forma da Lei, às empresas interessadas, a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO 6º- As indústrias que desejarem se instalar no Município poderão receber os benefícios do "Programa Industrial Nova Taquari", desde que cumpram as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente e do zoneamento urbano.

ARTIGO 7º- Terão preferência na integração do "Programa" a implantação, expansão e modernização de pequenas empresas industriais ou agroindustriais voltadas ao beneficiamento e processamento de matérias primas regionais.

+ ARTIGO 8º- Os contratos a serem firmados deverão ter prazo determinado para cumprimento das obrigações, sob pena de retrocessão, e que se enquadrem nos termos desta Lei, com a geração de novos empregos.

✗ ARTIGO 9º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, para o pleno cumprimento das suas disposições e objetivos.

Segue Fls. III...





# Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. III...

ARTIGO 10- Anualmente o Poder Executivo fará as necessárias /  
previsões das suas diretrizes, para o desenvolvimento industrial na /  
Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a competente previsão de recursos em  
dotações próprias no Orçamento Anual.

ARTIGO 11- Cumpridas as obrigações definidas em Lei para a ou  
torga do direito real de uso, fica assegurado a qualquer empresário, o  
direito de obter a doação do imóvel utilizado com o encargo de reembol  
sar o Município das despesas com os melhoramentos públicos feitos dire  
tamente em seu favor.

ARTIGO 12- A presente Lei será regulamentada no prazo de 90  
(noventa) dias, por Decreto do Poder Executivo, contados da data de  
sua publicação.

ARTIGO 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 14 de junho de 1.993.

DR. ARNON FERMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro *Leis*  
Fls. nº 180 v. a 181